



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010276-68.2022.5.03.0048

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/03/2022

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: _____

ADVOGADO: IRONE MARCOS LEONEL

RÉU: _____

ADVOGADO: WAGNER QUINTINO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ARAXA
ATSum 0010276-68.2022.5.03.0048
AUTOR: _____
RÉU: _____

DECISÃO - AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para que procure o reclamado em 30 dias, a fim de proceder à retificação de sua CTPS (exclusão da anotação com menção da ação trabalhista, seja com a sobreposição de etiqueta, seja com a utilização de outro mecanismo capaz de ocultar a informação lançada indevidamente no documento), sob pena de ser considerada cumprida a obrigação patronal. Caso haja algum empecilho por parte do reclamado, deverá a autora peticionar nos autos.

Tratando-se de sentença líquida, registre-se o recolhimento das custas processuais (ID 49f107f) e liberem-se à reclamante e ao seu procurador os seus respectivos créditos, através dos depósitos de IDs d5dd01b e 0537609, observando-se os dados bancários informados no ID 40a81bb.

Dê-se ciência ao reclamado.

AUTORIZO Banco do Brasil (Agência 0210) que efetue as movimentações abaixo:

1) Transferir o saldo existente na conta nº 49001290177430001, com depósito em 25/05/2022, relativo ao crédito da autora, para CEF, Agência: 0097, Operação: 001, Conta Corrente: 50202-0, Titular: Irone Marcos Leonel, CPF: 050.938.50608;

2) Transferir o saldo existente na conta nº 49001290177430002, com depósito em 25/05/2022, relativo aos honorários advocatícios, para CEF, Agência: 0097, Operação: 001, Conta Corrente: 50202-0, Titular: Irone Marcos Leonel, CPF: 050.938.50608;

O presente despacho possui efeito de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Após o cumprimento integral, uma via do presente DESPACHO AUTORIZAÇÃO deverá ser devolvida pelo Banco do Brasil, na secretaria da Vara, juntamente com o comprovante de que não há saldo na conta judicial supracitada, no prazo de 10 dias.

OBSERVAÇÃO: A CONTA JUDICIAL SUPRACITADA DEVERÁ SER ZERADA E ENCERRADA.

Cumpra-se.

Vindos os comprovantes bancários, registrem-se os valores pagos e intime-se a parte autora para ciência das transferências.

Por fim, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

ARAXA/MG, 07 de junho de 2022.

VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO - Juntado em: 07/06/2022 23:06:14 - cda45e3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO:01298583000141
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/22060607320655200000149344785?instancia=1>
Número do processo: 0010276-68.2022.5.03.0048
Número do documento: 22060607320655200000149344785